



**TERMO CONTRATO Nº 022/2023**

**CONTRATO QUE FIRMAM PELO  
PRESENTE TERMO A CAMARA  
MUNICIPAL DE  
RORAINÓPOLIS-RR E A  
EMPRESA MONTE RORAIMA  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público no CNPJ sob o nº 01.613.030/0001-364, com sede à Rua Pedro Daniel da Silva, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 69.373-000, Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, através de seu Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Vereador, o Sr. EDIVAM IVO, Brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2023. portador do documento de identidade RG nº 214.258, SSP/RR inscrito no CPF/MF sob o n.º 724.354.532-72, residente e domiciliado a AV: Pastor Manoel Batista, Nº 342, bairro: Centro, Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa MONTE RORAIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.678.708/0001-43, sediada na Av: Tancredo Neves, Nº 0739, anexo B, Bairro: Novo Horizonte, Rorainópolis/RR a representado pelo Sr Saimon Oliveira da Silva., portador da carteira de identidade RG n.º 410090-5 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n.º 702.685.122-56, doravante denominado simplesmente CONTRATADO resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante Carta Convite nº 022/2023, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8 666/93 e alterações posteriores, a qual Sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes;

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e



suas posteriores alterações.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.10. Encaminhar para Secretaria de Administração desta Câmara, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.11. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **4- CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.5. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.8. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

*Saunom*



## 5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## 6- CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 8- CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 103.964,000 (cento e tres mil e novecentos sessenta quatro reais), a ser pago mensalmente na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) gabinete da presidencia, no prazo de até o dia 10 de cada mês subsequente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

- a) Exercício Financeiro: 2024;
- b) Função/ Programa: 01.031.0001.2001.0000;
- c) Projeto/Atividade: 2001;
- d) Elemento Despesa: 4.4.90.52.99;
- e) Tipo de empenho: Global

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Processo nº 029/2023  
Folha Nº 214  
8  
Câmara Municipal

preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2- Fica eleito o Foro da Cidade de Rorainópolis - RR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rorainópolis/RR, 08 de Janeiro de 2024

**EDIVALVO**

Presidente da Câmara de Rorainópolis

*Saimon Glisier da Silva*  
**MONTE RORAIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 36.678.708/0001-43

TESTEMUNHAS:

1) *Damiana de Oliveira*

Nome

CPF: *006.139.382-75*

2) *Juvenina M de Coelho*

Nome:

CPF: *865.853.122-87*